



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

2985

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4484/2014**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA-ME, Autorizados pelo Edital nº. 2302/2014**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.452.435/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº. 757, centro, desta cidade, neste ato represento pelo **Sr. José Antônio Maciel Vieira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6025825586 e inscrito no CPF sob o nº. 323.847.260-72, residente e domiciliado na Rua João Galvão Machado, nº. 138, Bairro Batista, na cidade de Caçapava do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa especializada na área de segurança patrimonial, com vistas à vigilância desarmada junto ao quarteirão onde está situado o Cine Rodeio, o Ginásio Municipal de Esportes Otomar Oleques Vivian e o prédio da Subprefeitura, na localidade de Minas do Camaquã, todos de titularidade do Município

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços de vigilância serão prestados junto ao quarteirão onde está situado o Cine Rodeio, o Ginásio Municipal de Esportes Otomar Oleques Vivian e o prédio da Subprefeitura, na localidade de Minas do Camaquã, distante aproximadamente 70 km da sede do Município de Caçapava do Sul.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Além dos serviços de vigilância, a Contratada deverá disponibilizar câmeras de vídeo monitoramento nos locais acima descritos.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada deverá disponibilizar os vigilantes necessários a prestação dos serviços, obedecendo à carga horária previstas pela legislação trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CLAUSULA QUINTA:** Os vigilantes deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços.

**CLAUSULA SEXTA:** Os serviços de vigilância e vídeo monitoramento deverão ser prestados diariamente durante os 7 (sete) dias da semana, durante 24 horas por dia.

**DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Será de responsabilidade da Contratada as seguintes atribuições:

§ 1º - Arcar com as despesas de alimentação, transporte, estadia de seus funcionários, bem como toda e qualquer despesa referentes a execução dos serviços ora licitados;

§ 2º- Assumir qualquer dano resultante do mau procedimento das leis, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Caçapava do Sul isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor.

§ 3º- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

§ 4º - Caberá à Contratada responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes do contrato.

§ 5º- Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto da presente Licitação.

**CLAUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA:** Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/EGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados a execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.

§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 5º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 6º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 07.02.04.695.0011.2.052 – 33.90.39 Red. 331 Rec. 01.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O prazo de contratação dos serviços ora contratados será de 60 (sessenta) dias, período compreendido entre o dia 1º de junho à 30 de julho de 2014.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Contratada estará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Edital Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela respectiva Secretaria tomadora do serviço, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**DA RESCISÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 30 de maio de 2014.

  
Empresa José Antônio Maciel Vieira- ME  
Contratada

  
Otomar Vivian,  
Prefeito Municipal.